



Com a Proposta de Lei n.º 96/XV/1ª pretende o Governo alterar o Estatuto da Ordem dos Advogados e a Lei dos Atos Próprios e, por essa via, abrir a porta a que profissionais não qualificados possam prestar serviços jurídicos, sem a exigida qualidade técnico-jurídica, em prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das empresas. Esta iniciativa irá, do mesmo modo, proporcionar que pessoas externas à classe possam controlar a Ordem dos Advogados e a Advocacia, supervisionando todos os restantes órgãos e o poder disciplinar sobre todos os Advogados. Em nome e em defesa dos/as cidadãos/ãs, a Advocacia e a Ordem dos Advogados irão lutar contra esta ignomínia, servindo o presente texto como uma modesta forma de protesto contra este vergonhoso ataque.

Parecer da Ordem dos Advogados

Proposta de Lei n.º 110/XV

1. A Presidência do Conselho de Ministros através do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei supra identificada, que o Governo apresentou à Assembleia da República, que visa proceder à alteração dos regimes jurídicos do Cartão de Cidadão, da Chave Móvel Digital – CMD – e, bem assim, do Recenseamento Eleitoral.

Sendo certo que,

2. As alterações a introduzir decorrem do Regulamento (UE) 2019/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 20 de Junho de 2019, no intuito de “reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação”.

Ora e por forma a alcançar tal escopo,

3. A proposta de lei *sub judice* apresenta uma reformulação/adaptação do regime jurídico da morada associada ao cartão de cidadão, mesmo que sem endereço postal físico, com os necessários ajustamentos à Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro – v.g. pessoas em situação de sem abrigo –, aproveitando as diversas estruturas de proximidade existentes, por forma a colher e potenciar a efectividade deste regime.

Mais,



4. Pretende-se, inclusive, garantir o recurso aos mecanismos de atribuição de endereço postal físico a quem não o tem, e afastando, simultaneamente, o risco adicional de criação de morada diversa da realmente existente.

Para o referido efeito,

5. A proposta apresentada, de modo a permitir a sua aplicabilidade imediata, propõe a conformação de vários diplomas legais, como, entre outras, a Lei n.º 37/2014, de 26 de Junho, a Lei n.º 13/99, de 22 de Março, ou ainda a Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, por forma a conformar e adaptar as ditas com estas novas exigências.

Finalmente,

6. De forma muito simplificada, pode resumir-se a utilização da aplicação disponibilizada pela AMA, I.P., no sentido de que, a mesma permitirá a qualquer cidadão exibir os seus documentos de identificação pessoais a qualquer entidade ou autoridade públicas, **sem necessidade de apresentação de documento em suporte físico relacionados com a sua autenticidade**.

Por conseguinte,

7. É opinião da Ordem dos Advogados portugueses que, por um lado, a garantia de protecção dos dados a tratar que não só se mantém, mas, ao invés, se reforça, por outro, a inclusão de cidadãos mais carenciados e, bem assim, a simplificação burocrática oferecida com recurso aos actuais meios tecnológicos, não pode deixar de ser vista como uma mais valia substancial e daí decorrer o recurso à mesma. Até porque, as mesmas não ofendem, minimamente sequer, os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos/ãs.

Neste sentido, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projecto de Lei *sub judice*.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Viseu, 21 de Novembro de 2023

Edgar Amaral

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses